



Policlínica Oswaldo Cruz - POC

DESPACHO

De: POC-DG

Para: SESAU-CCI

Processo Nº: 0036.407951/2019-17

Assunto: **Demanda do Portal da Transparência**

Senhor Coordenador,

Com os nossos cordiais cumprimentos venho responder a vossa senhoria o item 6 do questionamento CCI (7934432). Até a presente data não existe pelo Conselho Federal de Medicina a subespecialidade Dermatológica em Psoríase, portanto todo Dermatologista com registro de qualificação de especialidade(RQE) tem aptidão para o tratamento da mesma . Em vista dos atuais avanços terapêuticos para o tratamento da Psoríase com uso de drogas biológicas **alvo específicas** , muitos não se sentem capacitados para tratamento dessa patologia o que tem criado transtornos na regulação.

Atenciosamente.

SINARA MARIA MESSIAS DA SILVA FLORES
Diretora Geral/POC/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **SINARA MARIA MESSIAS DA SILVA FLORES, Diretor(a)**, em 26/09/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8077525** e o código CRC **01D8F797**.